

## Projeto de Resolução n.º 881/XV/1.<sup>a</sup>

### Recomenda ao Governo que adote medidas de valorização do Estatuto do Trabalhador-Estudante

#### Exposição de Motivos

No nosso país o regime aplicável ao trabalhador-estudante consta do Código do Trabalho, que o define como “o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses”, fazendo depender a manutenção de um tal estatuto do aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Este regime prevê ainda normas gerais sobre a organização do tempo de trabalho dos trabalhadores com este estatuto, a possibilidade de dispensa de trabalho para frequência de aulas e prestação de provas de avaliação e um regime específico de férias e licenças, sendo objeto de concretização na Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que prevê a existência de épocas especiais de exames para estes estudantes e a garantia de serviços de apoio nos estabelecimentos de ensino com horário pós-laboral.

Apesar de o enquadramento legal do estatuto do trabalhador-estudante estar há muito assegurado no nosso país, a verdade é que continua a ser baixo o número de estudantes que em Portugal beneficiam deste estatuto. Tal é-nos confirmado por dados do Eurostat referentes ao ano de 2022, que nos dizem que Portugal tem 10% de estudantes com estatuto de trabalhador-estudante, valor bem abaixo da média dos países da União Europeia – que se cifra nos 23%. Importa sublinhar que, no nosso país, existem 2.9% de estudantes à procura de emprego, que são classificados pelo Eurostat como desempregados, sendo este valor próximo ao da média da União Europeia.

Estes dados alertam-nos, conforme nota a petição «Promover a Independência Jovem em Portugal», para a necessidade de se proceder uma reflexão sobre as melhorias a empreender no quadro legal e regulamentar enquadrador do estatuto do trabalhador-estudante, de forma a avaliar e a derrubar as barreiras que persistem a este mecanismo de desenvolvimento académico e profissional.

Esta reflexão transversal afigura-se como necessária e pertinente tendo em conta que o Estatuto do Trabalhador-Estudante foi uma matéria que não foi objeto de análise no

âmbito do Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho, nem da Agenda do Trabalho Digno que lhe deu concretização – sendo que a Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, neste domínio apenas teve como novidade a previsão de regras referentes ao contrato de trabalho com estudante em período de férias ou interrupção letiva, bem como a alteração do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, no sentido de assegurar que os trabalhadores-estudantes e que os jovens estudantes que trabalham durante as férias não perdem, por esse motivo, o direito de acesso a bolsas de estudo, ao abono de família e a outros apoios sociais públicos, quando os seus rendimentos anuais de trabalho não sejam superiores a 14 remunerações mínimas mensais garantidas, e a regulamentação entretanto aprovada pelo Governo, por via do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, garantiu a aplicação de tal garantia às pensões de sobrevivência. A isto acresce o contexto laboral radicalmente diferente daquele que existia no momento da aprovação do regime em vigor, em que, por exemplo, a prestação de trabalho a entidades estrangeiras não era tão frequente e generalizada como hoje.

Desde logo, o PAN considera, em primeiro lugar, necessário que se leve a cabo a reflexão em torno de medidas que alterem uma série de aspetos do atual regime que, na prática, desincentivam a prestação de trabalho declarado por estudantes e incentivam numa lógica de trabalho informal que a todos os níveis não deve ser promovida. Estão em causa aspetos práticos como, por exemplo: o facto de os benefícios fiscais concedidos à entrada no mercado de trabalho, tais como a isenção nos primeiros 12 meses de atividade em regime de trabalhador independente, serem deferidos aos trabalhadores-estudantes quando começam a trabalhar para suportar os estudos (em regra com rendimentos mais baixos, com carácter pontual e sem ser em trabalho em horário completo) ao invés de no momento em que realmente entram no mercado de trabalho; ou o facto de o estatuto de trabalhador-estudante excluir o acesso posterior dos jovens a medidas do IEFP de apoio destinadas aos jovens à procura do primeiro emprego ou a promoção de emprego, tais como o “Compromisso e Emprego Sustentável” e o “Estágio ATIVAR.PT”.

Em segundo lugar, por razões de justiça é necessário que se estude a viabilidade da aplicação do princípio da possibilidade de cumulação de apoios sociais públicos com os rendimentos de trabalhador-estudante não superiores a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida, aprovado por via da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, e do Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho, no regime de acesso de descendentes à ADSE. Tal ponderação, embora deva assegurar termos compatíveis a sustentabilidade das contas públicas, é necessária, uma vez que o atual regime exclui o acesso dos beneficiários familiares que, apesar de estarem a frequentar cursos de nível médio ou superior, por

estarem a exercer atividade remunerada ou tributável, ficam sem acesso a este regime de proteção na saúde.

Em terceiro e último lugar, sendo o estatuto do trabalhador-estudante uma forma de potenciar a aprendizagem ao longo da vida e de diversificar os perfis de acesso ao ensino superior, será importante que se faça uma análise da adequação do quadro fiscal existente em sede de IRC para as empresas que suportem o custo das propinas de licenciaturas, mestrados ou doutoramentos. Embora tais custos possam ser dedutíveis como gasto da empresa para garantir rendimentos sujeitos a IRC, em sede de IRC os mesmos não são considerados realizações de utilidade social, nem beneficiam de qualquer majoração para efeitos da determinação do lucro tributável, o que, na prática, significa que não há incentivos fiscais para que as empresas promovam a formação dos seus trabalhadores.

Por fim e em paralelo a esta reflexão transversal, o PAN considera necessário que nas condições de acesso e procedimento de atribuição de bolsas de estudo no ensino superior a trabalhadores-estudantes, incluindo bolsas de mobilidade e bolsas ERASMUS, se impeça a discriminação dos trabalhadores independentes face aos trabalhadores dependentes. Embora o Despacho n.º 7647/2023, que alterou o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior e que se aplicará aos requerimentos de bolsa do ano letivo 2023/2024, tenha previsto um limiar de elegibilidade mais elevado para trabalhadores-estudantes e até tenha assegurado a sua aplicação aos estudantes com rendimentos mas sem o estatuto de trabalhador-estudante, tal alteração não impede que os trabalhadores-estudantes, que exerçam funções em regime de trabalhador independente, sejam excluídos do acesso a bolsa e, logo, prejudicados. Tal risco surge porque na alteração efetuada pela Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, ao Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, apenas se salvaguardaram os trabalhadores-estudantes que trabalhem em regime de trabalho dependente com rendimentos inferiores a 14 remunerações mínimas mensais garantidas no âmbito das regras que impedem a perda de apoios sociais públicos (como bolsas de estudo) em virtude dos rendimentos, deixando de fora os trabalhadores independentes.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa recomendar ao Governo que:

1. Elabore e divulgue um estudo sobre o futuro do estatuto do trabalhador-estudante em Portugal, procedendo a uma reflexão transversal sobre as melhorias a empreender no quadro legal e regulamentar enquadrador do estatuto do trabalhador-estudante, de forma a identificar e derrubar as barreiras que persistem a este mecanismo de desenvolvimento académico e profissional;
2. Pondere a viabilidade da criação de um regime especial de isenção contributiva aplicável aos jovens trabalhadores-estudantes que auferam rendimentos anuais de trabalho não superiores a 14 remunerações mínimas mensais garantidas, sem comprometer o posterior deferimento de isenção contributiva de 12 meses à Segurança Social aquando do início do respetivo percurso profissional;
3. Garanta que as medidas públicas de apoio ao emprego não prejudicam os jovens com o estatuto do trabalhador-estudante;
4. Avalie a integração dos descendentes de beneficiários da ADSE que, enquanto trabalhadores-estudantes, auferam rendimentos anuais de trabalho não superiores a 14 remunerações mínimas mensais garantidas;
5. Analise a adequação do quadro fiscal existente em sede de IRC para as empresas que suportem o custo das propinas de licenciaturas, mestrados ou doutoramentos dos seus trabalhadores, de forma a potenciar a aprendizagem ao longo da vida e a diversificar os perfis de acesso ao ensino superior;
6. Assegure que as condições de acesso e procedimento de atribuição de bolsas de estudo no ensino superior por parte dos trabalhadores-estudantes, incluindo bolsas de mobilidade e bolsas ERASMUS, impeça a discriminação dos trabalhadores independentes face aos trabalhadores dependentes, em respeito pelos objetivos fixados na Agenda mentada pela Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 13 de setembro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real